

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSIIR 1	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSIIR 1	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSIIR 2 NO	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSIIR 2	a≤110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
809	CSIIR 2	110<a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	500<a≤2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
811	CSII 2	2500<a≤3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
812	CSII 3	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
813	CSII 3	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
814	CSIIIndR	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
816	CSIIInd 1	400<a≤1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
817	CSIIInd 1 - ADE	a≤12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<a≤2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<a≤2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<a≤3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	a≤10000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	PAC 1 ^{(1) (2)}	800<a≤2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	PAC 2 ⁽²⁾	a≤3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 3 ⁽²⁾	8500<a≤12500	0,60	1,00	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE:

(1) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.